



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 120/2021**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.281.671-57, ora denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **ROMULO CARLOS DE MORAES 12595497120**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.815.864/0001-86, estabelecida na Rua C161, s/n, QD.413, LT.27, Casa 02, Jardim América, CEP:74.255-120, Goiânia- GO, neste ato representado pelo Senhor **ROMULO CARLOS DE MORAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 507320 SSP/GO e do CPF/MF nº 125.954.971-20, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, referente a **Dispensa de Licitação nº 536/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto deste é a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Técnica em Convênios Federais e Estaduais de interesse deste município, referente aos meses de maio a dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços aqui contratados, pagará a CONTRATANTE ao CONTRATADO, a importância justa e certa de **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**, pagáveis em oito parcelas mensais de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

O CONTRATANTE deduzirá por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO se compromete a executar os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causar, em decorrência de má execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços 31/12/2021, iniciando seus efeitos a partir da assinatura do contrato, nos termos e condições da legislação vigente e aplicável à espécie, podendo ser renovado a critério e entendimento entre partes e mediante termo aditivo próprio.

As despesas para realização dos serviços, será por conta do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**04.122.0201.2.006.3.3.90.39.05- Manutenção da Secretaria de Administração-02.02.2.006 serviços técnicos profissionais- Ficha 00044**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A qualquer das partes serem motivo à rescisão do presente contrato, ou seja, que descumprir quaisquer de suas cláusulas, ficará a multa de 10 % (dez por cento), sobre seu valor, pagável de uma só vez, no ato de sua rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Caiapônia (GO), para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E por estarem assim, ajustados e contratados e para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Palestina de Goiás, em 05 de maio de 2021.

-----  
**MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**  
**JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**  
Secretário de Administração/Contratante

-----  
**ROMULO CARLOS DE MORAES 12595497120**  
**ROMULO CARLOS DE MORAES**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CIC/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CIC/MF